

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2392/73

PARECER CEE N° 2489/73

Aprovado por Deliberação  
de 07/11/73

INTERESSADO: Werner Rolf Dostal  
ASSUNTO : Equivalência de estudos  
CÂMARA ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação  
RELATOR : Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO: 1 - Werner Rolf Dostal, nascido em São Paulo, em 1957, fez os seguintes estudos:

a) Curso primário, 1° ao 3° ano no Colégio Humboldt;  
b) Na Volksschule n. CH. der Druder der Christlichen Schulen de Wien (Áustria); fez a 4ª e a 5ª série, tendo estudado as seguintes disciplinas: Religião, Ciências, Alemão, Leitura, Matemática, Musica, Educação Artística, Caligrafia e Educação Física;

c) Na Hauptschule fur Knaben em Wien (Áustria), fez a 6ª e a 7ª séries, tendo estudado: Religião, Alemão, Inglês, História, Geografia, Matemática, Ciências, Musica, Educação Artística, Caligrafia, Trabalhos Manuais e Educação Física, Desenho Geométrico, Biologia, Física e Química;

d) Na Offentliche Hauptschule fur Knaben em Wien, cursou a 8ª série.

2 - O aluno solicita o reconhecimento da equivalência de seus estudos com os nossos estudos de ensino de primeiro grau, a fim de que possa frequentar as nossas escolas.

3 - Há, no processo, um atestado do Colégio Humboldt, desta Capital, no qual se lê que o aluno está frequentando regularmente as aulas da 7ª série do 1° grau, desde março do corrente ano.

4 - A solicitação do aluno encontra amparo no artigo 100 da lei 4024/61, na Deliberação CEE n° 19/65 e na jurisprudência deste Conselho Estadual de Educação.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto, nosso parecer é no sentido de que este CEE reconheça a equivalência dos estudos feitos por Werner Rolf Dostal com os nossos estudos de ensino de primeiro grau, considerando sua matrícula na 7ª série do ensino de primeiro grau do Colégio Humboldt, bem como todos os seus atos escolares. O aluno deverá submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 21 de outubro de 1973.

à) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferiria pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro José Conceição Paixão.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1973.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente